



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - QUERÊNCIA MT

Aprovado em sessão de 20/10/98
Por cinco (5) votos favoráveis.
a quatro (4)
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021/98
DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.

**"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, PARA
COM O FEMPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Querência - MT, Sr. Hélio Vitorino Silva no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz encaminhar à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, para a devida apreciação do Vereadores.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento da dívida contraída com a Fundação Municipal de Previdência e Assistência Social - FEMPAS, no período de Janeiro de 1996 até o mês de Outubro de 1998, sendo que o valor originário é de R\$ 310.255,31 (trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) sem as devidas correções.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior poderá ser efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ primeiro - O critério de atualização dos valores de contribuição em atraso, será aquele adotado pela Previdência Social Geral - INSS - , aliado ao sistema de correção constante da Lei Complementar nº 004/93 de 06 de Maio de 1993.

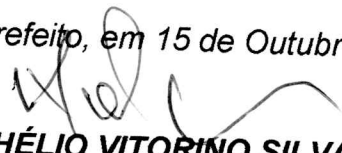
§ segundo - O prazo de carência para o primeiro pagamento das parcelas é de 12 (doze) meses contados da data da sanção da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá manter em dia, a partir da sanção da Lei, os recolhimentos dos encargos previdenciários mensais e do parcelamento ora autorizado.

Art. 4º - Para a efetivação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá autorizar os débitos nos termos do seu artigo 2º, § 1º, promovendo os termos de confissão de dívida e o contrato de parcelamento para com o FEMPAS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Outubro de 1.998.


HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Atorizado em nome de _____
Por _____
Data _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A Administração atual para a gestão 1997/2000, ao assumir o Poder Executivo Municipal, deparou-se com um débito junto à FEMPAS - Fundação Municipal de Previdência e Assistência Social, ocorrido no exercício de 1996, além de outras dívidas.

A crise Financeira que vimos atravessando no momento, não permitia que quitássemos tal dívida, e nem tão pouco que mantivéssemos em dia, os recolhimentos, da previdência social no período de janeiro/97 à outubro/98.

A Administração atual, preocupada em sanar tamanho compromisso, vem propor o presente Projeto de Lei, na tentativa de poder colocar em dia os encargos sociais em atraso, podendo, ao mesmo tempo, manter em dia os recolhimentos mensais, apartir de Outubro do corrente exercício.

Certo da compreensão por parte dos nobres Edis, ficamos no aguardo da aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

HELIO VITORINO SILVA
Prefeito Municipal

